



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Sta. Cruz

LEI Nº 046/95-CM, DE 08 DE SETEMBRO DE 1995.

EMENTA: Altera a redação da Lei nº 030/94, que cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancio-
no a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 030/94, de 12 de março de 1994, passa a ter a seguinte redação:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito Municipal.

Art. 3º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo são competências do CMS:

- I - Definir as prioridades de Saúde;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano de Saúde;
- III - Atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde prestados à população pelos órgãos, entidades públicas integrantes do SUS no Município;
- VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicas e privadas, no âmbito do SUS;
- VII - Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de Saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e tipo de unidade prestadoras de serviços de saúde público e privado no âmbito de SUS;
- X - Elaborar seu requerimento interno;



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Sta. Cruz

(Continuação)

XI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CMS terá a seguinte composição:

I - 25% dos membros representantes dos trabalhadores de Saúde investidos legalmente em cargos;

II - 25% dos membros, representantes dos prestadores de serviço público/privados;

III - 50% dos membros representantes dos usuários;

§ 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A representação dos trabalhadores do SUS no âmbito do município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

§ 4º - O número de representantes de que trata o inciso III do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 5º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - Da autoridade estadual ou federal correspondente no caso da representação de órgãos estaduais ou Federais;

II - Das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 2º - O secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

§ 3º - Na ausência ou impedimento do presidente, a presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 6º - O CMS rege-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de conselheiros não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II - Os membros do CMS serão substituídos caso falem



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Sta. Cruz

(Continuação)

sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou seis reuniões intercaladas no período de 01 ano;

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 dias e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria dos votos dos presentes;
- IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resolução.

Art. 8º - A Secretária Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituída por entidades-membros de CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 10º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser amplamente divulgadas.



Estado de Pernambuco
Prefeitura Municipal de Sta. Cruz

(Continuação)

Art. 11º - O CMS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 12º - As despesas de implantação do conselho Municipal de que trata esta Lei, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento vigente, devendo ser reforçado se necessário.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz, 08 de setembro de 1995.

Newilton Nogueira de Siqueira
- Prefeito Municipal -